

AO
DEPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023
PROCESSO SEI 23.29.000029109-2

A Medgyn Brasil Distribuição LTDA, inscrita no CNPJ 46.980.684/0001-36, sediada a Avenida Interligação, N° 771, Qd. A LT. 30 – CEP 74370585 - Goiânia, GO, vem respeitosamente à presença de V.S.^a Senhoria, com fundamento no Art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, CF / 1988 c/ art. 41, §1º, Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária por força do art. 9º da Lei 10.520/2002, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023 da Prefeitura Municipal de Goiânia**, nos termos e fundamentos fático-jurídicos à seguir.

DO CABIMENTO

A Lei nº 8.666/19931 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por Irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação; devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso ressaltar que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando elevados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação do Edital é cabível e encontra-se tempestiva, conforme Art. 41, §1º, Lei 8.666/1993², aplicando subsidiariamente à modalidade licitatória do pregão por força do Art. 9º da Lei nº10.520/2002³.

DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se do Edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO**, cujo o objeto consiste em "Aquisição de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria e Farmácia de insumos Básicos e Medicamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos."

O início da fase de lances está previsto para o dia 26/09/2023 às 09:00h (horário de Brasília/DF).

Todavia, verificou-se que o Termo de Referência do Edital compõe de itens inexistentes no mercado e em seus itens 5, 26, 27, 63, 64, 91, 97, 157, 172, 183, 196, 226 e 249 apresentam como unidade de medida "ML". No entanto, observamos que a unidade de medida "ML" está sendo utilizada de forma genérica para quantificar a aquisição de diferentes produtos, incluindo frascos com várias milimetragens.

Esta empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo de impugnação ao Edital a fim de que se garanta máxima lisura e competitividade da licitação.

DO ITEM INEXISTENTE NO MERCADO

O edital, em seu Termo de Referência, no Item 209, solicita a aquisição de "**Norepinefrina bitartarato 2mg/mL solução injetável ampola 4mL**". No entanto,

gostaríamos de esclarecer que a apresentação correta e disponível no mercado é "**Hemitartarato de norepinefrina 2mg/mL solução injetável 4mL**". Não há registro de existência de "**Norepinefrina bitartarato**" na forma solicitada no edital.

A legislação vigente exige que as especificações técnicas sejam precisas e compatíveis com os produtos existentes no mercado, de forma a garantir a igualdade de competitividade entre os licitantes. A exigência de uma apresentação que não corresponde à realidade dos produtos disponíveis pode restringir a competitividade e violar o princípio da isonomia.

Portanto, solicitamos que o edital seja retificado para refletir a apresentação correta do produto, ou seja, "**Hemitartarato de norepinefrina 2mg/mL solução injetável 4mL**".

DA UNIDADE DE MEDIDA

No Termo de Referência em seus itens **5, 26, 27, 63, 64, 91, 97, 157, 172, 183, 196, 226 e 249**, apresentam como unidade de medida "ML". No entanto, observamos que a unidade de medida "ML" está sendo utilizada de forma genérica para quantificar a aquisição de diferentes produtos, incluindo frascos com várias milimetragens.

Tal abordagem causa uma desproporção significativa entre os itens, uma vez que a quantidade de mililitros (ML) pode variar consideravelmente de acordo com o produto específico. Essa desproporção na unidade de medida pode prejudicar a equalização dos valores das propostas e comprometer a lisura do processo licitatório, desfavorecendo a competitividade.

DO PEDIDO E REQUERIMENTO

Solicitamos que a Comissão de Licitação reveja e retifique o Item 209 do Termo de Referência do Edital 029/2023 da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, adequando-o à apresentação correta do produto "**Hemitartarato de norepinefrina 2mg/mL solução injetável 4mL**". Isso garantirá que a licitação seja realizada de acordo com as normas vigentes e propiciará igualdade de condições a todos os participantes.

Solicitamos, também, que a Comissão de Licitação reavalie a unidade de medida em questão e a ajuste para cada item de acordo com a especificidade do produto a ser adquirido. Isso garantirá uma concorrência justa e apropriada entre os licitantes, bem como a conformidade com os princípios da isonomia e da economicidade.



Requer-se por conseguinte, a **REPUBLIÇÃO DO EDITAL**, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, §4º da Lei 8.666/1993. Afinal, caso não haja a retificação do ato inquinado ilegal, a requerente procederá representação junto ao Ministério Público e/ou Tribunal de Contas, a fim de que sejam apuradas as eventuais responsabilidades administrativas.

Ressaltamos nosso interesse na participação deste certame e agradecemos pela atenção dispensada a esta impugnação.

Goiânia, 22 de setembro de 2023

MEDGYN BRASIL
DISTRIBUICAO
LTDA:46980684000136

Assinado de forma digital
por MEDGYN BRASIL
DISTRIBUICAO
LTDA:46980684000136

MEDGYN BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 46.980.684/0001-36

